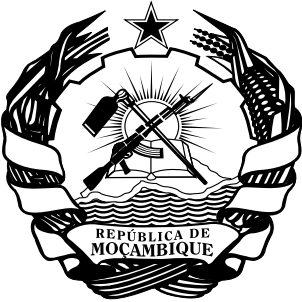




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Juvenil para Protecção Ambiental (AJPA).
- Alisa Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Arts & Events – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Banca Shalom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Beyond Cars Co, Limitada.
- Botanista Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Capacitar Moçambique, Limitada.
- CESOM – Central Solar de Mocuba, Sociedade Anónima.
- Cinwa Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cybernated Mining Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Digital Vision, Sociedade Unipessoal, SAS.
- Diva Trading, Limitada.
- Externato Poder da Mente, Limitada.
- Fashion Bazar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Fênix Logistic & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Gujjar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Índico Transporte Turismo e Serviços - ITTS, Limitada.
- Inocência Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- JND - Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mundial Trading, Limitada.
- PMAspire Moz, Limitada.
- PsicoNed Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- SAQ Serviços, Limitada.
- SINO – Africa Investment, Limitada.
- Tartaruga Projects – Sociedade Unipessoal Limitada.
- Techsector, Limitada.
- THL Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tinga Bird's View Resort, Sociedade Anónima.
- Tomás Pereira e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Upinvest, Limitada.
- Xin Heng, Limitada.
- 7 Global Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, domiciliado na Cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Juvenil para Protecção Ambiental, sediado no Bairro 7 de Abril, Cidade Chimoio, juntando, ao seu pedido, os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para Protecção Ambiental.

Chimoio, 11 de Junho de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil para Protecção Ambiental (AJPA)

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, sede e âmbito)

Um) A Associação Juvenil para a Protecção Ambiental (AJPA) é constituída por jovens

ambientalistas, de nacionalidade moçambicana, dos 18 aos 35 anos, que comungam dos objectivos definidos neste estatuto.

Dois) A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, apolítica, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A associação define-se como juvenil.

Quatro) A associação tem sede no Bairro 7 de Abril, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Cinco) A associação é de âmbito nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Objectivo geral: promover a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento rural, com ênfase na agroecologia, resiliência climática e geração de renda para jovens e mulheres.

Objectivos específicos:

- a) reduzir riscos de desastres e construir resiliência: desenvolver e aplicar estratégias de prevenção e mitigação

de riscos associados a inundações, secas e ciclones, visando proteger comunidades vulneráveis;

- b) promover a adaptação às mudanças climáticas: criar programas educativos e de capacitação para agricultores e comunidades, focados em práticas agrícolas resilientes e adaptativas às mudanças climáticas;
- c) implementar práticas de agroecologia: Facilitar a adoção de abordagens de agroecologia (agriculturas resilientes ao clima e sistemas agroflorestais, etc.) para aumentar a produtividade de forma sustentável e melhorar a segurança alimentar rural;
- d) fomentar o desenvolvimento comunitário: estabelecer projetos de geração de renda para jovens e mulheres, incluindo treinamento e suporte na criação de negócios sustentáveis e cooperativas;
- e) criar mecanismos que visam a inclusão das comunidades rurais na governação comunitária e na Gestão racional dos Recursos Naturais;
- f) promover a gestão integrada de resíduos sólidos, fomentando a redução, reutilização e reciclagem de materiais para minimizar o impacto ambiental e criar uma comunidade mais sustentável.

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuições)

Com vista a realização dos seus objetivos a associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre a preservação ambiental.
- b) desenhar e/ou Implementar projectos de iniciativas comunitárias que visam o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.
- c) editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante no contexto ambiental; promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e internacionais que prossigam os mesmos objectivo.

CAPÍTULO II

(Dos sócios)

ARTIGO QUARTO

(Sócios)

São sócios da associação todos os que se identificarem com os objetivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres)

Um) São direitos dos sócios:

- a) eleger e ser eleitos para os corpos diretivos;
- b) participar nas atividades da associação;
- c) solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação.

Dois) Constituem deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições estatutárias da associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos.

CAPÍTULO III

A associação Juvenil para proteção ambiental é regida por dois órgãos: político e técnicos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos políticos)

São os órgãos Políticos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos;

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) alertar, reformar, aprovar e alterar o regimento dos Estatutos;
- d) aprovar o Relatório e Contas de Direção;
- e) eleger os membros dos órgãos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção é o órgão executivo da associação, constituído por 2 elementos eleitos numa lista maioritária.

Dois) O Conselho de Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de 2 dos seus membros.

Três) Compete ao Conselho de Direção:

- a) apresentar o relatório e contas da gestão;
- b) aprovar o seu Regulamento Interno e outros documentos normativos
- c) aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- d) nomear o Coordenador(a) Executivo, com funções de gestão executiva diária.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 2 elementos eleitos.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direção;
- b) solicitar a direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

(Órgãos técnicos)

O Órgão Técnico é composto por seguintes departamentos:

- d) Departamento de Contabilidade e Finanças;
- e) Departamento de Gestão de Projectos;
- f) Departamento de Monitoria e avaliação.

CAPÍTULO IV

Dos bens

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) quotas dos sócios a fixar em assembleia geral;
- b) doações de entidades públicas ou privadas;
- c) produto de venda de publicações próprias;
- d) produto de venda de serviços próprios
- e) lucros de negócios sociais; e
- f) direitos de participação em negócios lucrativos.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de 1 ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Requisitos das deliberações)

Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Alisa Group – Sociedade Upessoal, Limitada.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019597, uma entidade

denominada Alisa Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Eliza João Matavel Wate, casada, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro de Cumbeza, Marracuene, Maputo, portador do BI n.º 110100187845I, emitido 13 de Fevereiro de 2024 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Alisa Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, parcelas 851/1A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) comércio por grosso e retalho de cosmético e fragrâncias;
- b) comércio por grosso e retalho de vestuários, calçados e acessórios;
- c) salão de beleza e boutique;
- d) eventos e multiserviços;
- e) a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Eliza João Matavel Wate.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Eliza João Matavel Wate.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do admistrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições

do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arts & Events – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Arts & Events – Sociedade Unipessoal, Limitada Matriculada Sob NUEL 101485293, Ana Raquel Pereira Magalhães Trigo dos Santos, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arts & Events – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Magude, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria empresarial, nomeadamente entre outro agenciamento, representação, mediação e intermediação comercial empresas, marcas, produtos e serviços, *procurement*, administração e gestão de compras;
- b) administração e gestão de compras;
- c) comunicação e jornalismo;
- d) projectos de pesquisa e estudos de mercado;
- e) prestação de serviços de consultoria em design e publicidade, tecnologia de informação, gestão de redes sociais, desenvolvimento de páginas web e lojas online, criação e gestão de comunicação digital, merchandising e design gráfico, *marketing* e comércio digital, *branding*, *copywriting*, *storytelling*, fotografia e vídeo vertical;
- f) produção, locução e edição de vídeo;

- g) adaptação de anúncios publicitários;
- h) compra e negociação de espaço publicitários;
- i) organização de conferência de imprensas e envio de press releases;
- j) serviços de protocolo para eventos governamentais, sociais e empresariais;
- k) prestação de serviços de guest house, hospedagem, hotelaria, restauração e turismo;
- l) promoção, gestão, divulgação e realização de eventos, incluindo entre outros catering, decoração;
- m) prestação de serviços de transfer;
- n) produção de torneios de *golf*;
- o) prestação de serviços de consultoria de gestão e negócios nas áreas constantes no objecto social da sociedade;
- p) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única pertencente a sócia Ana Raquel Pereira Magalhães Trigo dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local designado nos termos da lei pelo presidente da mesa, dentro do território nacional e sempre que as instalações da sede da sociedade não permitam a reunião em termos satisfatórios ou através de meios telemáticos.

Dois) Sempre que a assembleia geral for realizada através de meios telemáticos, a sociedade assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Ana Raquel Pereira Magalhães Trigo dos Santos desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura da administradora, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Beira, 13 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Banca Shalom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029532, uma entidade denominada Banca Shalom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olinda Simão Chone, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo- Cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000461023 emitido a treze de Junho do ano dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 107669647 e residente na Cidade da Matola, na Rua 30 de Janeiro, Quarteirão 35, Casa 71, na Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Banca Shalom, – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede, no Bairro de Jardim, Rua da Agricultura, número 99 R/C, no Distrito Municipal KaMubukwane, na Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de comercialização, distribuição, importação e exportação, de diversos produtos alimentares, roupa, calçado, artigos de ourivesaria, cosméticos e de consumo.

Dois) Prestação de serviços de apoio administrativo, super agente de transações eletrónicas,

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, constituído por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente a cem por cento pertencente a única sócia Olinda Simão Chone.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida por Olinda Simão Chone que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissio)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Beyond Cars Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032649, uma entidade denominada Beyond Cars Co, Limitada; entre:

Tian Yi Song, cidadão de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102306255N, emitido na Cidade da Matola, a 29 de Julho de 2024, residente em Matola, Bairro de Tchumene- 2, Província de Maputo.

Tianrui Song, cidadão de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 10010631384F, emitido na Cidade da Matola, 15 de Julho de 2022, residente na Rua Macamo, Quarteirão n.º 47, Matola-C, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de Beyond Cars Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Av. Samora Machel, n.º 18, Bairro Tcumene 2, Cidade da

Matola, podendo ser transferida, dentro do mesmo fora de pais por simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na montagem e venda de viaturas elétricas, novas e usadas, bem como na prestação de serviços relacionados a veículos, incluindo manutenção, reparo, financiamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.00 milhões de meticais representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) uma quota de 5%, 5.000,00 milhões de Meticais, pertencente ao socio Tian Yi Song;
- b) uma quota de 5%, 5.000,00 milhões de Meticais, pertencente ao socio Tianrui Song.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela representante legal dos sócios, Shenh Jie Song, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da Chn Shanghai, portadora do DIRE temporário n.º 10CN00561945Q, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) O mandato da administradora terá a duração de quinze anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;

- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Botanista Moz – Sociedade Unipessoal, Lminita

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033327, uma entidade denominada Botanista Moz – Sociedade Unipessoal, Lminita.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código C Comercial entre:

Maria Joana Prata Dias Teixeira Duarte, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101606773S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 22 de Agosto de 2017, válido até dia 22 de Agosto de 2017, residente no Bairro Polana Cimento, n.º 78, casada Com Joaoa Correia Y Alberty Moreira de Andrade, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110104862054I, emitido a 15 de Agosto de 2019 e válido até 14 de Agosto de 2029, no regime de comunhão de bens adquiridos, na qualidade de sócia única, ourtoga e constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Botanista Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua do Mbuzine, n.º 501, Bairro FPLM - Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto social, a realização dos seguintes serviços:

- a) consultoria;

- b) prestação de serviços;
- c) decoração de interiores com plantas e manutenção da mesma.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em percentagem são 100%, correspondente à soma da quota da sócia única, Maria Joana Prata Dias Teixeira Duarte.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração é da competência da sócia única, Maria Joana Prata Dias Teixeira Duarte, pode ainda se fazer coadjuvar por um Colaboradora ou pode-se fazer representar por um Procurador especialmente designado para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Capacitar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029693, uma entidade denominada Capacitar Mocambique, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituído nos termos o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Josué Higínio José Matsinhe, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 26 de Fevereiro de 1979 em Maputo, filho de José Matsinhe e de Ema André Macuáqua Matsinhe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998628C, válido até o dia 29 de Novembro de 2030, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Rua 15, Q. 29, Casa 431.

Segundo: Sérgio Teodósio Albino, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 20 de Março de 1978, em Homóine, filho de Teodósio Albino e Rosita Cumalo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253592F, válido até dia 7 de Março de 2032, residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida 25 de Setembro, Casa n.º 836.

Terceiro: Eduardo Luís Macamo, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 7 de Abril de 1987 em Matola, filho de Luís Jossefa e de Delfina Fabião Tovele, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102414192M, válido até o dia 19 do Julho de 2024, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Alto Maé, Rua Avelino Mondlane n.º 15.

Pelo presente contrato de sociedade que rubricam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Capacitar Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua António de Carvalho, n.º 67.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- conceber conteúdos e capacitar pessoas singulares e colectivas, a distância ou em presença, em diversas áreas do saber;
- conceber e ministrar formações de curta duração, a distância ou em presença, em diversas áreas do saber;
- emitir parecer técnico científico sobre diversas áreas do saber;
- organização de palestras, conferências, *workshops* e eventos diversos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) distribuído a todos os sócios do seguinte modo:

- um valor de 6.700,00MT (seis mil e setecentos meticais) pertencente a Josué Higínio José Matsinhe, correspondente a 33,5 por cento de participação;
- um valor de 6.700,00MT (seis mil e setecentos meticais) pertencente a Sérgio Teodósio Albino, correspondente a 33,5 por cento de participação;
- um valor de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais) pertencente a Eduardo Luís Macamo, correspondente a 33 por cento da participação.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um administrador nomeado pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, fica nomeado como administrador único da sociedade Eduardo Luís Macamo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam e deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais disponíveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

CESOM – Central Solar de Mocuba, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, datada de 26 de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade comercial Central Solar de Mocuba SA., sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL um zero zero sete dois cinco nove quatro zero, com capital social integralmente registado no valor de trezentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinco mil meticais, representado por um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta acções nominativas e registadas da classe A, cada com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta acções ordinárias nominativas e registadas da classe B, cada com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, foi deliberada a aprovação da alteração integral dos estatutos da sociedade, conforme indicado abaixo:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CESOM – Central Solar de Mocuba, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, Prédio Jat IV, 6.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma local de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a geração e venda de energia eléctrica em todas e quaisquer vertentes tecnológicas, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades, relacionadas, acessórias e necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após obter as necessárias autorizações/licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 357.305.000,00MT (trezentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinco mil meticais), representado por:

- a) 1.357.740 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentas e quarenta) acções ordinárias nominativas e registadas da classe A, com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) cada (doravante designadas por acções de classe A); e
- b) 71.480 (setenta e uma mil, quatrocentas e oitenta) acções ordinárias nominativas e registadas da Classe B, com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) cada (doravante designadas por acções de classe B).

Dois) As acções de classe B poderão ser admitidas à negociação na Bolsa de Valores de Moçambique para dar cumprimento às obrigações constantes do artigo 33, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, e apenas poderão ser detidas por cidadãos moçambicanos. Qualquer transmissão de acções de classe B a favor de sociedades ou cidadãos estrangeiros será nula e não produzirá qualquer efeito, obrigando-se a sociedade a não reconhecer essa transmissão.

Três) As acções serão nominativas e poderão ser escriturais ou representados por títulos.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, quer no

mercado interno, quer no externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias e obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá subscrever acções próprias ou obrigações e realizar quaisquer operações relativas às mesmas na medida do permitido por lei.

Dois) Essas acções detidas pela sociedade não terão direitos, excepto no que respeita ao direito de receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si detidas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas ou resultados.

Dois) Excepto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral, os accionistas terão, em cada aumento de capital, direito de preferência na subscrição de novas acções da classe por si detidas.

Três) O montante do aumento será distribuído entre o (s) accionista (s) que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou uma participação inferior que os accionistas tenham declarado pretender subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do prazo e outras condições para o exercício dos direitos de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Os titulares de acções de classe A que pretendam transmitir as suas acções estarão sujeitos às restrições que possam ser

acordadas pelos titulares de acções de classe A em acordos parassociais. A sociedade e o Conselho de Administração não deverão registar ou de qualquer outra forma anotar qualquer transmissão de acções que viole as restrições constantes de acordos parassociais.

Dois) Os titulares de acções de classe B apenas poderão transmitir as suas acções a cidadãos de nacionalidade moçambicana e sujeito a quaisquer restrições acordadas no âmbito de quaisquer acordos parassociais.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos sobre as acções)

Um) Excepto no âmbito do financiamento do objecto social da sociedade, os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser obtido mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir os ónus ou encargos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão nomeados pelos accionistas por períodos de quatro anos, renováveis.

Três) Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, consoante o caso, será eleito anualmente durante a reunião geral da Assembleia Geral.

Quatro) Embora eleitos a prazo certo, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até que estes renunciem, e tal renúncia se torne efectiva, ou até que a Assembleia Geral decida, por meio de uma deliberação, destituí-los do cargo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses após o fim do exercício fiscal anterior, e extraordinariamente sempre que considerado necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, ou em qualquer outro local em Moçambique que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral possa considerar conveniente.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária da sociedade reunir-se-á sempre que for devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação de qualquer administrador, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, consoante o caso, ou de accionistas que detenham, pelo menos, dez por cento das acções.

Três) A Assembleia Geral será convocada através de aviso publicado em jornal de grande circulação ou através de carta registada para os endereços dos accionistas que constem dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos em relação à data marcada para a reunião.

Quatro) Os accionistas poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observar as formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a Assembleia Geral seja constituída e delibere sobre qualquer matéria específica.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estatutos.

Seis) As deliberações por escrito, assinadas por todos os accionistas, em conformidade com o Código Comercial, terão validade e efeito como se tivessem sido aprovadas em Assembleia Geral. Todas essas deliberações poderão ser assinadas em cópias idênticas, cada uma das quais, e o seu conjunto, constituirá um único e o mesmo instrumento.

Sete) Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, o administrador nomeado pelo accionista que detenha mais acções de classe A desempenhará a função de presidente, e esse administrador nomeará uma pessoa como secretário substituto da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Não se considera constituído quórum para uma reunião da Assembleia Geral caso não

estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas que detenham, pelo menos, 10% das acções no início dessa Assembleia Geral. Se 30 (trinta) minutos após a hora para a qual a reunião estava marcada não existir quórum, a reunião será adiada para o 15.º (décimo quinto) dia seguinte (ou, se esse dia não for um dia útil, para o dia útil imediatamente seguinte), à mesma hora e local. Caso nessa segunda data não existir quórum 30 (trinta) minutos após a hora para a qual a reunião estava marcada, o quórum será formado com os accionistas então presentes ou representados.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio e número de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário constituído por procuração ou carta-mandadeira com indicação dos poderes conferidos, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Mesa na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenha sido outorgada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, e excepto no que corresponde a qualquer uma das matérias seguintes, que exigirão o voto favorável de todas as acções de classe A:

- i) alteração da natureza geral, âmbito e actividade da sociedade;
- ii) alteração da denominação da sociedade e do seu nome comercial;
- iii) alteração da composição do Conselho de Administração;
- iv) alteração dos presentes estatutos;
- v) nomeação ou destituição do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, consoante o caso, ou do auditor da sociedade;
- vi) participação em qualquer tipo de acordo, incluindo a fusão ou outro tipo de arranjo societário, ou qualquer outro tipo de reestruturação da sociedade;
- vii) participação ou alteração de qualquer transacção, com qualquer accionista ou filial deste, ou qualquer outra transacção com partes relacionadas;
- viii) participação ou alteração de qualquer parceria, ou outra entidade jurídica de que a sociedade seja parte, alteração da estrutura accionista ou interesse participativo dessas parcerias, ou de outra entidade jurídica e de matérias relacionadas ou acessórias à condução da actividade por tal parceria,

incluindo matérias relacionadas com a cotação dessas parcerias;

- ix) qualquer criação, distribuição, emissão, redução, reembolso, conversão ou resgate de capital social, participação em capital, participação financeira ou empréstimo, ou qualquer instrumento convertível em acções, ou participação em qualquer acordo, arranjo ou empreendimento para a realização de qualquer uma dessas coisas, ou qualquer acção que altere o capital social, a participação em capital, participação financeira ou empréstimo da sociedade;
- x) aprovação de mecanismos de bónus ou de distribuição de lucros, ou de opções de acções ou sistema de incentivos baseados em acções, ou de fundo de acções ou plano de participação de trabalhadores da sociedade;
- xi) solicitação de nomeação de um liquidatário ou administrador judicial dos activos da sociedade e (em caso de liquidação voluntária), solicitação de nomeação de um liquidatário, ou determinação da remuneração do liquidatário, ou tomada de qualquer outra decisão de insolvência através da qual a sociedade possa ser liquidada;
- xii) todas as matérias relacionadas com a interposição, submissão ou apresentação de pedido ou petição a respeito de qualquer processo de insolvência, falência, liquidação, dissolução ou reorganização da sociedade;
- xiii) venda, investimento ou alienação que implique todos ou substancialmente todos os activos ou compromissos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de presidente na sequência de proposta do accionista que for titular do maior número de acções.

Dois) A remuneração dos administradores e a obrigatoriedade de prestação de caução serão determinadas pela Assembleia Geral, sujeito às limitações estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que necessário e, pelo menos, trimestralmente. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outros dois administradores, por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. Cada convocatória de uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Não estará constituído quórum do Conselho de Administração se não estiver presente pelo menos um administrador nomeado por cada accionista de acções de classe A, para nenhuma finalidade que não seja o adiamento da reunião. Caso não esteja constituído quórum 1 (uma) hora após a hora marcada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião será adiada por dez dias úteis (ou, se esse dia não for dia útil, para o dia útil imediatamente seguinte), para o mesmo local e à mesma hora, e o Presidente do Conselho de Administração assegurar-se-á que todos os accionistas e administradores serão notificados por escrito da reunião adiada do Conselho de Administração. Caso não esteja constituído quórum uma hora após a hora marcada para a reunião do Conselho de Administração em segunda convocatória, os administradores presentes na reunião de segunda convocatória constituirão quórum para os fins dessa reunião.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração que se encontre impossibilitado de participar em uma ou mais reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro, por meio de carta, telecópia ou correio electrónico remetido oportunamente ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Caso o Presidente do Conselho de Administração não esteja presente em qualquer reunião, os administradores presentes designarão, entre si, um presidente que desempenhe essas funções nessa reunião. O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente temporário não terão direito de voto de qualidade.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Administração mediante aviso com a antecedência mínima de

dez dias (ou qualquer outro período acordado por todos os administradores), devendo ainda convocar uma reunião extraordinária se solicitado para tal por quaisquer outros dois administradores.

Sete) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento;
- d) assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso seja nomeado um Conselho Fiscal, deverá o mesmo ser composto por 3 (três) membros efectivos e 1 (um) membro suplente. Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal deverão ser uma sociedade independente de auditor de contas devidamente registada em Moçambique.

Três) Na eventualidade de a fiscalização da sociedade ser confiada a um Fiscal Único, deverá o mesmo ser uma sociedade independente de auditor de contas nomeada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único examinará as contas financeiras da sociedade e as actividades da sociedade e terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

O exercício fiscal da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lucros, dividendos e reserva legal)

O lucro líquido da sociedade deverá, em cada exercício, ser alocado do seguinte modo:

- a) 5% (cinco por cento) serão utilizados para criar ou reforçar as reservas legais aplicáveis, até ao limite correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;
- b) 0,5% (zero virgula cinco por cento) serão distribuídos aos accionistas como dividendo obrigatório, excepto se:

- i) percentagem acima referida alocada a dividendo obrigatório for considerada ilegal, inválida ou ineficaz com o fundamento de a lei aplicável exigir percentagem superior, em cujo caso um montante não superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Sociedade será distribuído aos accionistas como dividendo obrigatório;
- ii) a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e com sujeição ao parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, decida não distribuir dividendos quando haja sério risco de a distribuição provocar consequências financeiras adversas à sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, o incumprimento de rácios financeiros ou outros rácios que a sociedade esteja obrigada a observar ao abrigo dos contratos de financiamento celebrados para financiar a sua actividade.

c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime dos titulares de acções de classe A.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade caso ocorram algum dos eventos descritos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais accionistas, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem a isso limitar, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cinwa Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033391, uma entidade denominada Cinwa Africa –Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shaun Demetrius Anderson, solteiro, maior, de nacionalidade americana, natural de Geórgia – Estados Unidos da América, portador do Passaporte n.º A14849420, emitido a treze de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três pela Direcção Nacional de Migração em

América, residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cinwa Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Central na Avenida Amilcar Cabral n.º 1423 R/C, no distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto impulsionar a industrialização principalmente do setor de caju em Moçambique, utilizando a expertise colectiva, os recursos e as redes de seus membros para estabelecer uma infra-estrutura robusta e eficiente. A iniciativa visa transformar os abundantes recursos naturais do País em uma força motriz para o crescimento económico, com foco na criação de empregos, treinamentos em procedimentos operacionais padrão e no desenvolvimento sustentável, posicionando a produção de caju como um pilar fundamental na economia moçambicana. Exercício de actividade comercial com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, constituído por uma única quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais equivalente a cem por cento pertencente a único sócio Shaun Demetrius Anderson.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por Shaun Demetrius Anderson que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cybernated Mining Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105032415 a sociedade Cybernated Mining Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regem pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cybernated Mining Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem o seu domicílio fiscal na Cidade de Maputo, Província de Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) prestação de serviços e comercialização de produtos relacionados com o suporte à mineração;

- b) prestação de serviços de rastreamento de localização e telemática de gestão de veículos;
- c) prestação de serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, Internet das Coisas (IoT), incluindo desenvolvimento de *software* e de aplicações informáticas assistência, manutenção e reparação de hardware, infraestruturas de redes, fibra, Wi-Fi e GSM;
- d) prestação de serviços integrados de segurança em veículos de mineração;
- e) prestação de serviços de soluções gerais de segurança em minas;
- f) comércio a grosso e a retalho de componentes elétricos e de segurança para equipamentos de mineração;
- g) comércio a grosso e a retalho de combustível, equipamentos e ferramentas de gestão de combustível;
- h) estabelecimento e gestão de oficinas de veículos e venda e fornecimento de peças;
- i) prestação de serviços de gestão de salas de controlo e centros de monitorização;
- j) comércio a grosso e a retalho, com fornecimento e gestão de equipamentos, tais como básculas, gestão de básculas e soluções de logística de transporte, incluindo controlo de acessos e integrações de câmaras (CCTV);
- k) venda e gestão de software de suporte empresarial e serviços e soluções relacionados;
- l) prestação de serviços na área de consultoria, formação e gestão de tecnologias de informação;
- m) Assistência técnica na manutenção de equipamentos e estruturas de redes de comunicação;
- n) prestação de serviços de informática em *outsourcing*;
- o) comércio a retalho e representação de equipamentos, peças, acessórios e sistemas informáticos;
- p) prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e de engenharia de projectos;
- q) exportação e importação de máquinas, equipamentos, utensílios, consumíveis e o que for conexas a actividade desenvolvida pela sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única no valor de 100.000,00 MT (cem

mil meticais), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital, pertencente à sócia Cybernated Mining and Constrution (PTY), Ltd.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do seu administrador Johannes George Fourie, nomeado desde já administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do seu gerente, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e da legislação avulsa vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Digital Vision – Sociedade Unipessoal, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031083, uma entidade denominada Digital Vision – Sociedade Unipessoal, SAS.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Digital Vision – Sociedade Unipessoal, SAS, tem a sua sede na Avenida das Palmeiras, n.º 24512, 10 andar, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade tem o seu início na data de celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de publicidade, consultoria em diversas áreas,

serviços de vendas de diversos produtos, fornecimento e prestação de serviços, material publicitário, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos e materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT: uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencentes ao sócio-gerente, equivalente a 100%.

ARTIGO QUARTO
(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões. Na cessão terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

A administração e representação em juízo e fora dele, será exercida pelo socio-gerente que assume funções de sócio administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contractos.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral a acontecerá uma vez por ano, e a assembleia ordinária ou extraordinária e realizada sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.
Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Diva Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031749, uma entidade denominada Diva Trading, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Ibrahima Diallo, maior, casado, em regime de separação de bens com Kadiatou Bhoeye Sow, de nacionalidade guineense, natural de Gin Mamou, portador do DIRE n.º 11GN00030960F, emitido a 11 de Novembro de 2022, residente em Maputo, Av. Josina Machel, n.º 412, Bairro Central, Distrito KaMpfumu.

Segundo: Kadiatou Bhoeye Sow, maior, casada, em regime de separação de bens com Ibrahima Diallo, de nacionalidade guineense, natural de Gin Mamou, portadora do DIRE n.º 11GN00101295M, emitido a 4 de Abril de 2024, residente em Maputo, Av. Josina Machel, n.º 412, Bairro Central, Distrito de Kampfumu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Diva Trading, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor. A sociedade tem a sua sede social na Av. Filipe Samuel Magaia, Bairro Central, n.º 19, andar R/C, Distrito de KaMpfumu, Província de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comercio geral, a grosso e retalho com importação e exportação;
- venda de vestuário e seus derivados;
- venda de calçados e seus acessórios;
- venda de produtos de limpeza e perfumaria;
- comercio de computadores, livros e mobiliários de escritório, gráfica e serigrafia;
- prestação de serviços, actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades afins/subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para o efeito.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 2 quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social é titulada pelo sócio Ibrahima Diallo;
- uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social é titulada pela sócia Kadiatou Bhoeye Sow.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo socio Ibrahima Diallo desde já nomeado administrador,

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador nomeadamente o Ibrahima Diallo.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Externato Poder da Mente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025666, uma entidade denominada Externato Poder da Mente, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos entre:

Primeiro: Agostinho Levieque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacarôa, Província de Nampula, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100016314C, emitido a 13 de Novembro de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação de seus filhos menores, Yanissa Maulita Levieque, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105764346D, emitido a 4 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, Agostinho Levieque Júnior, menor, moçambicano, natural de Maputo, Residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109040312A, emitido a 17 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Ayanda Agostinho Levieque, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105764350N, emitido a 4 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Externato Poder da Mente, Limitada, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro de Nkobe, talhão n.º 261/263, Parcela n.º 970/A.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de ensino, ministrando o nível primário do subsistema de educação geral, e em conformidade com o sistema nacional de educação.

Dois) A sociedade pode, quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, exercer a actividade particular de ensino em outros níveis ou subsistemas do sistema nacional de educação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas e pertencente aos seguintes sócios:

- a) uma quota pertencente a Agostinho Levieque, correspondente a sessenta por cento do capital social, correspondente a doze mil meticais;
- b) uma quota pertencente a Ayanda Agostinho Levieque, correspondente a dez por cento do capital social, correspondente a dois mil meticais;
- c) uma quota pertencente a Yanissa Maulita Levieque, correspondente a dez por cento do capital social, correspondente a dois mil meticais;
- d) uma quota pertencente a Agostinho Levieque Júnior, correspondente a vinte por cento do capital social, correspondente a quatro mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

Um) Para outras reservas que seja resolvido, criar as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto.

Dois) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Agostinho Levieque, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução,

com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio administrador Agostinho Levieque.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os sócios poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no País.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que fica omissio é regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fashion Bazar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033896, uma entidade denominada Fashion Bazar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante Samia Mussá Dulá, casada com Adamo Abdul Aziz, em regime de separação de bens, residente na Rua Irmãos Rubi, n.º 232, 1.º andar, Bairro de Minkadjuine, Cidade de Maputo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101793150P, emitido em Maputo pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Novembro de 2019 válido até 27 de Novembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fashion Bazar – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua n.º 5, R/C, Bairro de Patrice Lumumba, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade

com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos, produtos de higiene e beleza, material escolar e de escritório material elétrico, material eletrónico, material de construção civil, roupa usada(calamidade), vestuário, para homens senhoras e crianças, malas de viagem, e para senhoras, bijuteria, utensílios de cozinha, produtos alimentares, restauração.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) corresponde à uma quota única, pertencente a sócia única Samia Mussá Dulá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da sócia única decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) Fica desde já nomeado como administradora Samia Mussá Dulá.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fenix Logistic & Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034128, uma entidade denominada Fenix Logistic & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurora Alexandra Ferreira, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Julius Nyerere, n.º 947, 3 andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275485F, emitido a 21 de Outubro de 2022.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a firma Fênix Logistic & Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 30, 6.º andar, flat 8.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRES

(Objecto Social)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral;
- c) logística;
- d) consultoria;
- e) venda de material de escritório;
- f) venda de material informático;
- g) diversos.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Aurora Alexandra Ferreira, com capital social no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeada Aurora Alexandra Ferreira.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gujjar Trading – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033822, uma entidade denominada Gujjar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chaudhry Rashid Mehmood, solteiro, maior, natural de Rawalpindi, Pak, de nacionalidade pakistan, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º BZ0153484, emitido a 17 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Migração de Pakistan., com o seu NUIT 141023381.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gujjar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Mafalala, na Avenida de Angola, n.º 1200, R/C, no Distrito Municipal Ka Maxakeni, nesta Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação. venda a retalho e agrosso de peças de viaturas, comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecanica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de único sócio Chaudhry Rashid Mehmood, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ate ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do Chaudhry Rashid Mehmood, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido pelo sócio.

Dois) No caso de quota, gozam de direitos de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Índico Transporte Turismo e Servicos – ITTS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033440, uma entidade denominada Índico Transporte Turismo e Servicos – ITTS, Limitada.

Felix Augusto Tendência, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735319M, emitido a 17 de Maio de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Índico Transporte Turismo e Serviços – ITTS, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 391.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços na área de transporte de cargas e passageiros;
- b) luguer de viaturas com ou sem motorista;
- c) turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Felix Augusto Tendência, com capital social no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento do capital social).

ARTITO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Fica desde já nomeado Felix Augusto Tendência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembléia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inocência Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033511, uma entidade denominada Inocência Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Inocência Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Inocência António Paunde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 110100548849Q, emitido a 26 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Acorda, em constituir, uma sociedade que se denominará Inocência Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que, em conformidade com o artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, será regida pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação Inocência Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, (sociedade) é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um periodo indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se em Sikwama, Quarteirão 4, Casa 518, distrito de Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do único sócio, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal serviços de transportes de mercadorias

Dois) Por deliberação, sujeita a aprovação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pertencendo ao sócio Inocêncio António Paunde.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante aprovação do sócio.

Três) Não poderá ser colocado qualquer ónus sobre as quotas, sem prévia autorização do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, representada pela administração, é sujeita a aprovação do único sócio, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder qualquer empréstimo que for necessário à Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas na sociedade só poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as condições da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) decidir sobre balanço anual e relatório da administração;
- b) decidir sobre a alocação e distribuição de lucros;
- c) nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado por qualquer dos sócios.

Três) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registados no livro de actas da sociedade e assinado pelos sócios. em alternativas, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas pelos sócios e com a assinatura reconhecida, na presença de um notário.

Quatro) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas pelos sócios:

- a) fusão e cisão;
- b) dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aviso convocatório da assembleia geral)

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade será exercida pelo sócio e por um administrador a ser nomeado pelo sócio.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, por tempo indeterminado Inocêncio António Paunde.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de balanço e de contas da sociedade devem ser preparados até 31 de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito aplicável)

O presente estatuto deve ser interpretado e regulado de acordo com leis da República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JND Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030040, uma entidade denominada JND Sports, SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Nazia Rafique Juma Ibraimo, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100009473A, emitido a 28 de Abril de 2023 e válido até 27 de Abril de 2028, residente na Rua do Comercio, n.º 13/A, Machava Sede.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JND - Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, n.º 3350, R/C, Cidade de Maputo,

podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio;
- b) importação e exportação;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a sócia única Nazia Rafique Juma Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócia única Nazia Rafique Juma Ibraimo, que é nomeado Administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dela.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mundial Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101851206, uma entidade denominada Mundial Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yusuf Mulla, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Zarina Bi, nacionalidade portuguesa, natural de Goa, residente na Avenida Samora Machel, condomínio Monomutapa, Casa n.º 25, estrada En4, Matola, portador DIRE n.º 04IN00028746N, emitido pela Direção Provincial de Migração da Cidade da Matola, a 6 de Julho de 2023, válido até 5 de julho de 2028.

Segunda: Zarina Bi, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Yusuf Mulla, nacionalidade portuguesa, natural de Goa, residente na Av. Samora Machel, condomínio Monomutapa, Casa n.º 25, Estrada En4, Matola, portadora do DIRE n.º 04IN00028725I, emitido pela Direção Provincial de Migração da Cidade da Matola, a 15 de Agosto de 2022, válido até 15 de agosto de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Mundial Trading, Limitada. e tem a sua sede no Bairro de Xipamanine, n.º 25, rés-do-chão, Distrito Municipal Nhamankulu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de comércio geral a retalho e grosso de artigos como: material de construção, material eléctrico, material electrónico e os seus acessórios, capulanas e tecidos diversos, txopela motociclo, mobiliário, artigo de iluminação e decoração, produtos alimentares, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras, eletrodomésticos, perfumaria, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos de higiene e beleza; material escolar e de escritório, artigos de desporto, brinquedos

e jogos, equipamentos e sua manutenção, compra e venda de propriedades, telemóveis e acessórios, equipamentos agrícolas, produtos cosméticos, prestação de serviços em todas as áreas permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) dividido pelos sócios de forma desigual, Yusuf Mulla, com o valor de duzentos oitenta e cinco mil meticaís, correspondente a 95% do capital social, Zarina Bi, com o valor de quinze mil meticaís, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de cotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Yusuf Mulla.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

PMAspire MOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033643, uma entidade denominada PMAspire MOZ, Limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

Entre:

Primeiro: Noraly António Nhantumbo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993359C, emitido a 21 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade de Maputo, B. Costa do Sol – Triunfo 2, Rua 4552-365, NUIT 100864002, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Fernando Ernesto, casado com Luísa Alberto dos Santos Tembe, sem convenção antenupcial, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100685541P, emitido a 13 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Inhaca, NUIT 100639841, doravante designado por Segundo Outorgante.

Terceiro: Cláudio Ndimande, casado com Esperança Guimarães, sob regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101691647S, emitido a 28 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade de Maputo, Bairro Coop, Rua/Avenida Base Tchinga 375, titular do NUIT 114974651, doravante designado por terceiro outorgante.

Quarto: Nelson Romão Elias Chamba, casado com Zubaida Sadrudine Samussodine Chamba, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001775B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 8 de Janeiro de 2020, titular do NUIT 102112520, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 6.º andar esquerdo, Bairro Polana Cimento A, Distrito Municipal KaMpfumo, doravante designado por quarto outorgante.

É por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação PMAspire Moz, Limitada ou simplesmente PMAspire, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o treinamento em gestão e certificação de projectos entre outras actividades, de entre outras tais como:

- provisão de uma plataforma de simulação de casos práticos e exames de certificação;
- consultoria em escritório de projectos;
- treinamento em metodologias de gestão de projectos;
- treinamento personalizado para organizações do terceiro sector (ONG, associações, entidades de classe), indústrias, governos e.t.c.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 3.º andar, Prédio JAT I, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Noraly António Nhantumbo;
- uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Fernando Ernesto;
- uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Cláudio Dimande;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, titulada pelo sócio Nelson Romão Elias Chamba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por

escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas do sócio que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) no caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;
- e) caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral.

Dois) A sociedade indica como primeiro director-geral o senhor Noraly Antonio Nhantumbo, cujo mandado inicia a partir da data de constituição da sociedade, e terá a duração de 4 (quatro) anos contados a partir da data do início das actividades da sociedade, estando dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Três) Findo o período de 4 (quatro) anos, indicado no número anterior a administração da sociedade será exercida por um director-geral nomeado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral e um sócio.

Dois) Em caso algum o director-geral poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telecópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) alteração do contrato de sociedade;
- c) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzido vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

PsicoNed Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027009, uma entidade denominada Psiconed Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meque Raul Tarcísio Samboco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do NUIT 115038451 e BI n.º 070100119643N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 25 de Maio de 2022, residente na Cidade de Maputo, Distrito kaMubukuana, Bairro Zimpeto Flate 2, edifício 2.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PsicoNed Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Rua da resistência, n.º 3.255, Quarteirão 3, Bairro de Maxaquene C, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e prestação de serviços na área de educação e psicologia;
- b) treinamento e formação intensiva nas áreas de psicologia e educação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Meque Raul Tarcísio Samboco.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Meque Raul Tarcísio Samboco ou por que este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SAQ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004431, uma entidade denominada SAQ Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, entre:

Primeiro: Sandra Arminda Quipiço, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100198291I, emitido em Maputo, a catorze de Fevereiro de dois mil vinte e um e válido até catorze de Fevereiro de dois mil e trinta e um, residente no Bairro Fomento – Matola, casada com a Sr. Álvaro Mateus Massunda.

Segundo: Yuri Sancho Adamo, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105508613S, emitido em Maputo, a vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove e válido até a vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e quatro e residente na Cidade de Maputo;

É celebrado o contrato de sociedade que fica a reger-se nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SAQ Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Fomento -Matola, n.º 578

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social de:

- a) compra e venda de material de limpeza;
- b) compra e venda de material de protecção individual;
- c) prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá, por decisão em assembleia geral, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) primeira quota no valor de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 85% de participação e pertencente a Sandra Arminda Quipiço;
- b) segunda quota no valor de 7.500,00MT (sete e quinhentos meticais) correspondente a 15% de participação e pertencente a Yuri Sancho Adamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Todos os sócios poderão dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades anónimas.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral e decisões do sócio maioritário)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação em assembleia geral dos sócios e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

Dois) As assembleias gerais acontecerão sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) São nomeados desde já Yuri Sancho Adamo para o cargo de director financeiro, Sandra Arminda Quipiço para o cargo de directora-geral.

Dois) Os administradores terão poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por assinatura de dois sócios ou procuradores nomeados através de uma acta e para o mero expediente por qualquer uma das assinaturas dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Poderes do administrador)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da Sociedade serão geridos pelo Administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- f) nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- h) submeter à aprovação da assembleia-geral, recomendações relativamente a:
 - i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
 - ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela Assembleia geral;
 - i) iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- j) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios único dentro dos (três) primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação dos sócios, sob proposta do administrador, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- i) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- ii) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- iii) dividendos ao sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral e enquadrados na lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

SINO – Africa Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias de mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro da sociedade por quota limitada, SINO – Africa Investment, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 100453274, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo sexto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Victor Fernando Raul Guezimane, na qualidade de administrador da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do sócio Victor Fernando Raul Guezimane.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tartaruga Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034059, uma entidade denominada, Tartaruga Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade da Tartaruga Projects – Sociedade Unipessoal Limitada, por Kerstin Schnoor Möller, maior, solteira, de nacionalidade alemã, natural de Berlim, Alemanha, residente na Theodor-Heuss Ring 30, 50688, Cidade de Köln, Alemanha, portadora do Passaporte n.º C748FR9N2, emitido pelo Arquivo de Identificação de Köln, a 6 de Julho de 2023 e válido até 5 de Julho de 2033.

Pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tartaruga Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Localidade de Ponta Mamoli, Parcela n.º 1224/1225, Posto de Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine – Bela Vista, Província de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum de gestão de empreendimentos turísticos, gerir estabelecimentos que se destinam que se destinam a prestar serviços de alojamento turísticos, prestação de serviços de consultoria em turística, incluindo planeamento

de viagens e de publicidade. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia única, Kerstin Schnoor Möller.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reatado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Kerstin Schnoor Möller, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente contrato, serão regulados de acordo com as disposições

da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Techsector, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033383, uma entidade denominada Techsector, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Ricardo Zefanias Mulango, casado com Deolinda Sancho Chambule, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368926F, emitido a 28 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no Bairro Ndlhavele na Cidade da Matola.

Segundo: Samuel Vasco Congolo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102132229N, emitido a 22 de Outubro 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai e residente nesta Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e tem a denominação Techsector, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Rua das Telecomunicações, n.º 20, rés-do-chão, Bairro Central.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) programação informática e actividades relacionadas;
- b) consultoria em engenharia informática;
- c) desenhar, implementar e administrar infra-estruturas de tecnologias de informação e comunicação;

- d) gerir, instalar e configurar softwares, explorar equipamentos e soluções informáticas;
- e) processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas;
- f) fornecer programas e equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, assim como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal ou não, deste que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85%, pertencente ao sócio Ricardo Zefanias Mulango;
- b) uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), corresponde a 15%, pertencente ao sócio Samuel Vasco Congolo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição será oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros fica dependente da prévia prestação do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente. 3. Por deliberação dos sócios pode ser exigida a realização de prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) com o consentimento do respectivo titular;
- b) em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) se sobre a mesma recair arresto, arrolamento ou penhora;
- d) se a mesma for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, todavia, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO
(Gerência)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade é exercida por um gerente eleito em assembleia geral.

Rês) A assembleia geral delibera se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente ou pela assinatura do mandatário ou ainda de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Administração e gerência)

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, compete ao gerente que desde já é nomeado o sócio-gerente: Ricardo Zefanias Mulango.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei aplicável.

Maputo, 6 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Thl Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Thl Mineral Joint Stock Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025218, foi decidido pelo sócio deliberar sobre a cessação de quotas e entrada do novo sócio, a ampliação de objecto social e deliberar sobre a alteração da administração, alterando os artigos terceiro, quinto e sexto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) construção civil;
- b) consultoria e prestação de serviços;
- c) prestação de serviços e consultoria nas áreas imobiliária;
- d) produção e fornecimento de energia;
- e) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- f) comércio e processamento de produtos minerais;
- g) importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- h) compra e venda de sucatas;
- i) importação e exportação de sucatas;
- j) engenharia e técnicas afins;
- k) actividades de soldadura industrial em aço e ferro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de Meticais, correspondente uma única quota, pertencente ao sócio Bui Son Tung.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, Bui Son Tung que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio único poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, Bui Son Tung.

Matola, 19 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tinga Bird's View Resort, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105035155, Tinga Bird's View Resort, Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade é Tinga Bird's View Resort, Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Bairro Mahungu, Vila da Praia do Bilene, Gaza.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio, indústria, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, construções e engenharia civil, recursos minerais, prestação de serviços na área de transportes, telecomunicações, organizações de conferências, de consultoria multiforme em diversas áreas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 20,00MT (vinte meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que represente a maioria simples das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de

aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade. O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Três) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Quatro) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no acordo parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar o Presidente do Conselho de

Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) o exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) se for mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, o Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a efectivação da transmissão.

Dez) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja, titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a 60% (sessenta por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e

- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) qualquer alteração dos estatutos da sociedade, incluindo, mas não se limitando à fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário; e
- e) distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, nomeadamente: Eugénia Roque Silva Samuel, Ricardo Roque da Silva Samuel e Roque Silva Samuel, sendo este último o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e três administradores estejam presentes. Se o presidente e três administradores não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 4 (quatro) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) assegurar que são lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas são transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) a gestão corrente da sociedade;

b) preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;

c) gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;

d) contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;

e) abrir e encerrar contas bancárias;

f) representar a sociedade, em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;

g) preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Dois) Poderá ser definida uma remuneração para o Presidente do Conselho de Administração, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de 2 (dois) administradores, sendo imprescindível a do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no País.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 2 (dois) administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Despesas e distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito à aprovação da entidade competente caso seja essa a exigência da legislação em vigor no País.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Tomás Pereira e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação, e publicação, da escritura denominada Tomás Pereira e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada publicada no *Boletim da República*, n.º 133 III Serie, de 10 de Julho de 2024. No Artigo Terceiro referente ao capital social, onde se lê: Gabriel Pércio Hermelinda Nhamire, deve ler-se: Tomás Pereira Viageiro.

Beira, 29 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

=====

Upinvest, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029663, uma entidade denominada Upinvest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Chang He, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ4751869, emitido a 12 de Julho de 2021, na Embaixada de República Popular da China, República de Moçambique, residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Eugénio Miqueas Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido a 10 de Outubro de 2020, residente no Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, doravante, ambos designados como sócios.

Pelo presente contrato de sociedade, os sócios outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Upinvest, Limitada, e tem a sua sede social na Rua do Dão, n.º 49, Bairro Central, Cidade de Maputo, Mozambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de participações e investimentos;
- b) intermediação na área de comércio e serviços;
- c) exportação e desenvolvimento de projectos do sector mineiro;
- d) exploração e comercialização de recursos minerais;
- e) prestação de serviços da área de transporte, logística e despacho aduaneiro;
- f) serviços de procurement;
- g) promoção, gestão, assessoria e intermediação imobiliária;
- h) projectos de infra-estruturas e construção civil de obras públicas e privadas;
- i) representação de marcas ou empresas estrangeiras;

- j) prestação de serviços de consultoria e engenharia;
- k) implementação e gestão de projectos nos sectores de energia, agricultura, turismo, industrial bem como o desenvolvimento de actividades complementares;
- l) comércio geral, a gestão e a retalho compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) sócio Chang He, com uma quota de valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital;
- b) sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios.

Três) No decurso da assembleia geral referenciada número anterior, deverão ser definidas as formas e condições do aumento do capital social, bem como a nova configuração da estrutura societária.

Quatro) As acções detidas pelos sócios são ordinárias, carácter inalterável de tais acções, salvo em deliberação da assembleia geral que altere o seu carácter, respeitando sempre a legislação da República de Moçambique.

Cinco) As quotas accionárias detidas pelos sócios não são liquidáveis, o que assegura aos sócios a manutenção de sua participação accionaria, independentemente de futuras rodadas de financiamento, aumento de capital social ou emissão de novas acções.

Seis) A garantia da participação não liquidável confere a cada sócio direitos e benefícios proporcionais as suas respectivas

participações, conforme estabelecido nos termos e condições deste contrato e regulado pelo Código Comercial da República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante condições a definir em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos, sem cobrar juros.

Três) A aplicação de prestações suplementares à sociedade deve ser feita com respeito aos termos e condições deste contrato, com especial destaque para o número quatro do artigo quarto.

Quatro) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Cinco) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- apreciação, aprovação ou correcção do balanço e das contas desse exercício;
- decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- eleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de cem por cento do capital social.

Quatro) Todas deliberações serão feitas democraticamente, e só aprovadas as propostas que receberem a maioria dos votos.

Cinco) Nas assembleias gerais, qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em todos negócios da sociedade, serão exercidas pelo sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, tal que compete ao referido

sócio a função de presidente do conselho de administração.

Dois) A atribuição de funções, bem como a definição dos outros membros que vão compor o conselho de administração é feita por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

Seis) É reservada aos sócios a prioridade na aquisição das quotas pertencentes a outros sócios, ao valor nominal fixo definido no artigo quarto do presente instrumento legal.

Sete) Caso nenhum sócio apresente uma manifestação de interesse para a aquisição, parcial ou total, das quotas, durante um período de noventa dias contados a partir da data da sua alienação, estas poderão ser adquiridas por indivíduos que não participam na estrutura societária da upinvest.

ARTIGO NONO

(Acordo integral)

Um) As partes comprometem-se a resolver com base no princípio de boa-fé, eventuais litígios que surgirem em matéria de aplicação e interpretarão de lacunas do presente contrato.

Dois) Pelas partes que celebram este contrato, é aceite o conteúdo do presente contrato, com todas as cláusulas que o compõem e cujo cumprimento se vinculam, nos precisos termos em que se encontram redigidas.

Três) Este contrato é legal e oficial por natureza, e nenhuma das partes pode atribuí-lo ou transferi-lo directa ou indirectamente por força da lei ou de outra forma sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, o qual não será retido de forma não razoável. Todas as obrigações contidas neste contrato se estenderão e serão vinculativas para as partes deste contrato e seus respectivos sucessores, cessionários e designados.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável e resolução de litígios)

Um) O presente contrato é regido pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para dirimir eventuais litígios emergentes da execução e/ou interpretação do presente contrato, os sócios convencionam que privilegiarão a via amigável e que, não logrando tal solução, será competente um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro.

Três) Para constituição do tribunal arbitral cada uma das partes indica um árbitro e estes elegem um terceiro, que presidirá.

Quatro) Na falta de acordo quanto ao terceiro árbitro, as partes solicitarão indicação ao Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Três) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Cinco) Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alterações)

As partes acordam que, verificando-se circunstâncias modificativas das condições em que assenta o presente contrato, procederão a revisão das cláusulas através de adendas ao presente contrato, assinadas por ambas as partes, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xin Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Xin Heng, Limitada, com sede na Rua 1111, Bairro Saguar, Cidade de Quelimane, constituída a 8 de Dezembro de 2009, registada sob NUEL 101135012 do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 12 de Novembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída a sociedade por cotas de responsabilidade limitada com a denominação Xin Heng, Limitada, a sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Rua 1111, Bairro Saguar, cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) fabrico de colchões;
- b) comércio geral com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem em deliberem em assembleia geral, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), pertencente aos sócios: Zhonglu Guo, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 05CN00074689P e NUIT 152962460 com 630.000,00MT, correspondente a 90% do capital social e Youli Cheng, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 04CN00571352A e NUIT 177886531 com 70.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano para a apresentação e apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zhon Glu Guo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



7 Global Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018450, uma entidade denominada 7 Global Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Denilio Jeremias Muiambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Urbanização, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104407260F, emitido a 20 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, resolveu constituir uma sociedade unipessoal limitada, que passa a reger-se mediante a seguinte disposição:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 7 Global Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora

Machel, Bairro central, Rua Joe Solvo, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: importar e comercializar todo tipo de peças de veículos ligeiros á pesados utilitários de todas as marcas, especializado igualmente na importação de frotas. Na perspectiva de facilitar este processo, está empresa funciona sob dinâmicas inovadoras, com alicerce principal o uso das tecnologias de informação e comunicação. É também objectivo da 7 Global Import – SU, Lda. velar pela montagem, reparação e manutenção de veículos diversos em resposta as necessidades do seu mercado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) subscrito inteiramente pelo sócio único, ficando na seguinte proporção: Denilio Jeremias Muiambo, subscreveu no acto da realização 300,000,00MT (trezentos mil meticais) que corresponde a 100% do valor do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Denilio Jeremias Muiambo, que ficara dispensado de prestar caução, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, o montante atribuído ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT